

ACÓRDÃO N.º 68.185**(Processo TC/011250/2021)**

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Relatora: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 34, inciso II c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciado na PORTARIA AP nº 201, de 19/3/2020, em favor de ELIANA MARIA MORAES DA COSTA, na função de Médico Veterinário, lotada na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca.

ACÓRDÃO N.º 68.186**(Processo TC/011389/2021)**

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ.

Relatora: Conselheira Substituta Convocada MILENE DIAS CUNHA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 34, inciso II c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de Aposentadoria consubstanciado na PORTARIA AP nº 361, de 7/2/2020, em favor de EDINAIR NAZARÉ DOS SANTOS VIANA, na função de Professor Nível Médio, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO N.º 68.187**(Processo TC/021502/2022)**

Assunto: PENSÃO

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Relatora: Conselheira Substituta Convocada MILENE DIAS DA CUNHA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento nos art. 34, inciso II c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de Pensão Civil consubstanciado na PORTARIA PS nº 1.706, de 7/4/2022, em favor de PRISCILIANO TOURÃO CORREA NETO, dependente da ex-segurada Celina Martins Tourão Correa.

ACÓRDÃO N.º 68.188**(Processo TC/005100/2025)**

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio SESP Nº 058/2022.

Responsável/Interessado: MARIA DA GRAÇA MEDEIROS MATOS e MUNICÍPIO DE NOVA IPIXUNA

Relatora: Conselheira Substituta Convocada MILENE DIAS DA CUNHA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 53, § 3º, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012 c/c o art. 5º da Resolução TCE/PA nº 19.455/2022:

- 1) arquivar o processo de Prestação de Contas do Convênio nº. 058/2022 de responsabilidade da Sra. MARIA DA GRAÇA MEDEIROS MATOS, Prefeita, à época, do Município de Nova IPIXUNA, no valor de R\$126.192,00 (cento e vinte e seis mil, cento e noventa e dois reais);
- 2) desentranhar dos autos a documentação apresentada e remetê-la à concedente.

ACÓRDÃO N.º 68.189**(Processo TC/021439/2024)**

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio SESP Nº. 044/2022

Responsável/Interessado: MÁRCIA FERREIRA LOPES e MUNICÍPIO DE RIO MARIA

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA

Formalizadora da Decisão: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do relator, com fundamento

no art. 53, § 3º, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012 c/c o

art. 5º da Resolução TCE/PA nº 19.455/2022, arquivar o processo de Prestação

de Contas do Convênio nº. 044/2022 de responsabilidade da Sra. MÁRCIA

FERREIRA LOPES, Prefeita, à época, do Município de Rio Maria, no

valor de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

O Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em Sessão Ordinária

de 03 de abril de 2025, tomou as seguintes decisões:

ACÓRDÃO N.º 68.190**(Processo TC/011275/2022)**

Assunto: Prestação de Contas da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

referente ao exercício financeiro de 2021

Responsável: JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR

Relator: Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente,

nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 56,

inciso I c/c o art. 60, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012,

julgar regulares as contas de responsabilidade do Sr. JOSÉ DILSON MELO

DE SOUZA JÚNIOR, Comandante-Geral, à época, da Polícia Militar do Estado

do Pará, no valor de R\$3.304.446.698,74 (três bilhões, trezentos e quatro

milhões, quatrocentos e quarenta e seis mil, seiscentos e noventa e oito

reais e setenta e quatro centavos), dando-lhe plena quitação.

ACÓRDÃO N.º 68.191**(Processo TC/533252/2019)**

Assunto: Prestação de Contas do FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

DO ESTADO DO PARÁ referente ao exercício financeiro de 2018.

Responsável/Interessado: JOSÉ ALBERTO DA SILVA COLARES

Advogados: Dr. PAULO DE CÁRIO SANTANA MENDES PANTOJA – OAB/PA

nº 24.921

Dr. JUAREZ ANTÔNIO OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR – OAB/PA nº 26.564

Relator: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA

Formalizador da Decisão: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente,

nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56,

inciso II c/c o art. 61, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

1) julgar regulares com ressalva as contas de responsabilidade do Sr. JOSÉ

ALBERTO DA SILVA COLARES, CPF:***.809.872-**, Gestor, à época, do

Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará, no valor de R\$

54.434.366,78 (cinquenta e quatro milhões e quatrocentos e trinta e quatro

mil, trezentos e sessenta e seis reais e setenta e oito centavos);

2) identificar o Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará

acerca dos apontamentos do Relatório Técnico preliminar.

ACÓRDÃO N.º 68.192**(Processo TC/000016/2024)**

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL CONCURSADO

Requerente: Secretaria De Estado De Meio Ambiente E Sustentabilidade

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente,

nos termos do voto da relatora, com fundamento no art. 34,

inciso I c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012,

deferir o registro dos Atos de Admissão de Pessoal em favor de LEANDRO

MACIEL FREITAS, RÔMULO MALTA NASCIMENTO, NAIARA RAIOL TORRES,

LUIZ ALFREDO FRANCO PINHEIRO, ELAYNE OLIVEIRA BRAGA ATAIDE,

BEATRIZ CORDEIRO COSTA, JOYCE ANANDA PAIXÃO DUARTE, JÉSSICA

SARAIVA DA COSTA, GABRIELE DO NASCIMENTO FURTADO e LOARENA

LEAL CRUZ, aprovados em concurso público realizado pela SECRETARIA DE

ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE.

ACÓRDÃO N.º 68.193**(Processo TC/015208/2023)**

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL – TEMPORÁRIO

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará,

unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no

art. 34, inciso I c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril

de 2012, deferir, excepcionalmente, os registros dos Atos de Admissão

de Servidores Temporários firmados entre a SECRETARIA DE ESTADO

DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE – CÉZAR DI PAULA DA SILVA

PINHEIRO, JAIRUSA OLIVEIRA LIMA, LEONARDO CAMPOS VELOSO,

ARIENE OLIVEIRA BARROS, EDYANNI JESSICA TEIXEIRA MAIA VELOSO,

MÁRIO CÉSAR NOLETO DE SOUSA, JÉSSICA LANN OLIVEIRA COELHO,

MAYSA SOUSA DA SILVA, MAYKELL TAYRINNE CARVALHO LARROQUE e

ALAN PENA DE SOUZA.

ACÓRDÃO N.º 68.194**(Processo TC/000043/2024)**

Assunto: Prestação de Contas referente ao Termo de Fomento FUNDAÇÃO

PARAPAZ nº. 023/2021

Responsável/Interessado: GILBERTO MARQUES DE SOUZA e ASSOCIAÇÃO

AMAZÔNICA EVANGÉLICA

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente,

nos termos do voto da Relatora com fundamento no art. 53,

§3º, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012 c/c o art. 5º da

Resolução nº. 19.455/2022 – TCE/PA, arquivar os autos de Prestação de

Contas do Termo de Fomento nº. 023/2021, de responsabilidade do Sr.

GILBERTO MARQUES DE SOUZA, Presidente, à época, da Associação Ama-

zônica Evangélica, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

ACÓRDÃO N.º 68.195**(Processo TC/022577/2024)**

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio – SESP Nº 061/2022

e Termo Aditivo

Responsável/Interessado: LUCINEIA ALVES DA SILVA e MUNICÍPIO DE

BANNACH

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente,

nos termos do voto da Relatora com fundamento no art. 53,

§3º, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012 c/c o art. 5º da

Resolução nº. 19.455/2022 – TCE/PA, arquivar os autos de Prestação de

Contas do Convênio nº. 061/2022, de responsabilidade da Sra. LUCINEIA

ALVES DA SILVA, Prefeita, à época, do Município de Bannach, no valor de

R\$ 152.000,00 (cento e cinquenta e dois mil reais).

ACÓRDÃO N.º 68.196**(Processo TC/018712/2024)**

Assunto: Prestação de Contas referente ao Termo de Fomento PARÁPAZ

nº. 024/2023.

Responsável/Interessado: ANATÓLIO THIERS CARNEIRO NETO e ASSO-

CIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL LUSO BRASILEIRA

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA

Formalizadora da Decisão: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEI-

ROS LOPES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente,

nos termos da proposta de decisão do Relator, com fundamento

no art. 53, §3º, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012

c/c art. 5º da Resolução nº. 19.455/2022 – TCE/PA, arquivar os autos de

Prestação de Contas do Termo de Fomento nº. 024/2023, de responsabi-

lidade do Sr. ANATÓLIO THIERS CARNEIRO NETO, Presidente, à época, da

Associação Desportiva e Cultural Luso Brasileira, no valor de 450.000,00

(quatrocentos e cinquenta mil reais).